



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem 004/96 - P.L.C.

Cordeirópolis, 02 de abril de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

às 19:16 horas

R E C E B Í	
Em 15/04/96	
José Geraldo Boton	
ASS:NATURA	

Tem o presente a finalidade de vir à presença de V.Exa., a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei nº 004, de 02/04/96, o qual tem como escopo dar nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal de nº 1845, de 08.11.95, a fim de traduzir com fidelidade absoluta a metragem relacionada à área de que trata referida Lei, haja vista a omissão involuntária, no memorial descritivo e na Lei, da metragem pelo lado esquerdo, partindo da Rua Toledo Barros, em curva, quando deveria ter sido exarado 8,90m. Como foi omitida essa metragem, a descrição da área ficou incompleta, merecendo, por conseguinte, esta providência agora.

Assim procedendo, estaremos regularizando devidamente a referida metragem e área, evitando-se problemas com as medidas decorrentes.

A fim de um perfeito entendimento, seguem anexados os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo;
- Planta da área;
- Laudo de Avaliação.

Considerando que essa providência se faz mister incontinenti, rogamos os bens ofícios de V.Exa. e demais nobres vereadores no que se refere à aprovação do presente Projeto de Lei.

Solicitamos, por último, os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

E por assim ser é que, nesta oportunidade, apresentamos a V.Exa. e respectivo corpo legislativo os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor

**JOSÉ ANTONIO BARBOSA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 02 DE ABRIL DE 1996.

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1845, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995 (DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E AUTORIZA A SUA PERMUTA COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA), CONFORME ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o texto do artigo 3º da Lei Municipal nº 1845, de 08 de novembro de 1995, na forma seguinte:

“Artigo 3º - A área “C”, do domínio público municipal de Cordeirópolis objeto da permuta autorizada por esta Lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua “planta” e no seu “Laudo de Avaliação”, incorporados a esta Lei:

**GLEBA “C” COM 104,69 M2:** de propriedade do Município de Cordeirópolis, com as seguintes medidas e confrontações: 17,10 m de frente para Rua Toledo Barros; daí segue em curva (raio 6,00 m) 10,30m daí segue em linha reta 12,10m sempre confrontando pelo lado direito com **GLEBA “D”** de propriedade do Município; e pelo lado esquerdo partindo da Rua Toledo Barros segue em curva (raio 6,00 m) 8,90m daí segue em linha reta 9,80m. sempre confrontando com Gleba “B” de propriedade do Município; e nos fundos mede 5,28m. confrontando com propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores; a largura da **GLEBA “C”** é de 5,00m”.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 02 de abril de 1996.

  
JOSE GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCC, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Este Memorial Descritivo é referente a Permuta de áreas entre o Município de Cordeirópolis e o Sr. Fernando Barrcso Ratto ( ou sucessores )

LOCAL : Rua Toledo Barros  
Desmembramento Odécio Roland  
Cordeirópolis - S.P.

GLEBA "A" COM 221,16 M<sup>2</sup> : de propriedade do Sr. Fernando Barrcso Ratto ou sucessores , com as seguintes medidas e confrontações : 44,00 m por um lado confrontando com Estádio Municipal Dr. Huberto Levy e 29,72 m por outro lado, confrontando com Gleba "B" de propriedade do Município, seguindo paralelamente o primeiro lado a 6,00 m de largura.

GLEBA "C" COM 104,69 M<sup>2</sup> : de propriedade do Município de Cordeirópolis, com as seguintes medidas e confrontações : 17,10 m de frente para Rua Toledo Barros; daí segue em curva (raio 6,00 m) 10,30 m daí segue em linha reta 12,10 m sempre confrontando pelo lado direito com Gleba "D" de propriedade do Município; e pelo lado esquerdo partindo da Rua Toledo Barros segue em curva (raio 6,00 m) 8,90 m ; daí segue em linha reta 9,80 m . sempre confrontando com Gleba B de propriedade do Município ; e nos fundos mede 5,28 m . confrontando com propriedade do Sr. Fernando Barrcso Ratto ou sucessores, a largura da Gleba "C" é de 5,00 m .

Cordeirópolis, 04 de Setembro de 1.995 .

(Proprietário da Gleba "A")

(Responsável Técnico)

(Prefeito Municipal de Cordeirópolis )

- P. H.  
- Ex Presidente  
da Comissão  
Pertinente.  
Cor. 12  
54  
96

## ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

### PARECER

#### Propositora:-

Projeto de Lei Complementar nº 004, de 02 de abril de 1995, de autoria  
do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

#### Assunto:-

<sup>1995</sup>  
de 1995 (Desafeta área do patrimônio público Municipal de Cordeirópolis e autoriza sua permuta com área de  
propriedade privada), conforme específica.

#### Parecer:-

Conforme consta na Mensagem 004/96 - PLC, firmada pelo Sr. Chefe do Executivo, a propositura visa tão somente dar nova redação ao artigo 3º da Lei 1845/95, para corrigir omissão involuntária de metragem do terreno, ocorrida naquele texto legal.

A competência para iniciar este projeto é do Sr. Prefeito Municipal, conforme dispositivo constante da Lei Orgânica Municipal.

Sendo viável a correção, e estando deviamente demonstrado que o lapso ocorrido no projeto anterior não causou qualquer dano ao Município, não vislumbramos qualquer impedimento na regular tramitação do presente Projeto de Lei Complementar.

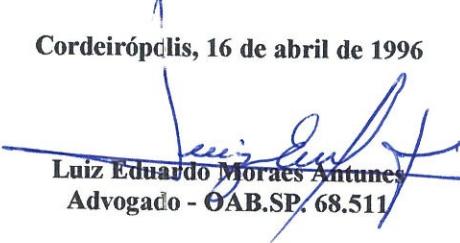
#### Conclusão:-

**De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a propositura É LEGAL.**

Senhor Presidente.

Sub censura, este é o nosso Parecer.

Cordeirópolis, 16 de abril de 1996

  
Luiz Eduardo Moraes Antunes  
Advogado - OAB.SP. 68.511



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## COMISSÃO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PARECER:

Propositora: Projeto de Lei Complementar nº.004, de 02 de abril de 1996.

Examinando o teor do Projeto de Lei Complementar, objeto deste, que altera o texto do artigo 3º da Lei Municipal nº.1845, de 08 de novembro de 1995, concluimos que o mesmo se reveste de legalidade, estando apto para a sua regular apreciação e deliberação pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos 05 de maio de 1996.

Vereadores: ABÍLIO BOTIÒN  
-Presidente-

HAROLDO DE JESUS MENEZES

-Relator-

ARIINDO OZELLO  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 02 DE ABRIL DE 1996.

*A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.*

*Sala das Comissões, aos 06 de Maio de 1996.*

*Wes. J. B.*  
**RELATOR - GERALDO BATISTELA**

*W. G. G.*  
**PRESIDENTE - LACIR GONÇALVES**

*W. M. M.*  
**MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 02 DE ABRIL DE 1996.

*A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.*

*Sala das Comissões, aos 29 de Abril de 1996.*

**RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS**

**PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI**

**MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE.

### PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004, DE 02 DE ABRIL DE 1996.

*A Comissão Permanente de Política Urbana e Meio Ambiente reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.*

*Sala das Comissões, aos 29 de Abril de 1996.*

**RELATOR - ARMANDO RIVABEN**

**PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI**

**MEMBRO - GERALDO PERUCHI**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## -Comissão Permanente de Redação-

### - P A R E C E R -

PROPOSITURA - Projeto de Lei Complementar nº.004, de  
02 de abril de 1996.

Examinando o bôjo do Projeto de Lei acima citado, sob o enfoque redacional somos de parecer que a presente propositura encontra-se apta para ser apreciada e deliberada pela Colenda Câmara Municipal.

Sala das Sessões, aos 05 de maio de 1996.

Vereadores -

JOSÉ VALTER MASCARIN

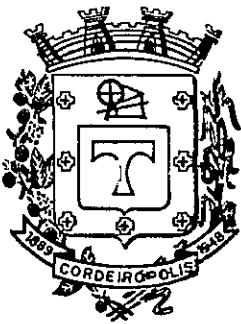
-Presidente

HAROLDO DE JESUS MENEZES

-Relator-

ARMANDO RIVABEN

-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## AUTÓGRAFO Nº. 1.910 DE 08 DE MAIO DE 1996.

### APROVA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 , DE 02 DE ABRIL DE 1996.

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1845, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995 (DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E AUTORIZA A SUA PERMUTA COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA), CONFORME ESPECÍFICA

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU :-

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o texto do artigo 3º da Lei Municipal nº 1845, de 08 de novembro de 1995, na forma seguinte:

**“Artigo 3º** - A área “C”, do domínio público municipal de Cordeirópolis objeto da permuta autorizada por esta Lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua “planta” e no seu “Laudo de Avaliação”, incorporados a esta Lei:

**GLEBA “C” COM 104,69 M2:** de propriedade do Município de Cordeirópolis, com as seguintes medidas e confrontações: 17,10 m de frente para Rua Toledo Barros; daí segue em curva (raio 6,00 m) 10,30m daí segue em linha reta 12,10m sempre confrontando pelo lado direito com **GLEBA “D”** de propriedade do Município; e pelo lado esquerdo partindo da Rua Toledo Barros segue em curva (raio 6,00 m) 8,90m daí segue em linha reta 9,80m. sempre confrontando com **Gleba “B”** de propriedade do Município; e nos fundos mede 5,28m. confrontando com propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores; a largura da **GLEBA “C”** é de 5,00m”.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996.

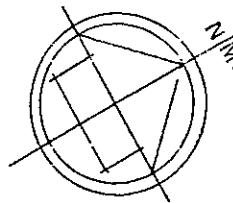
RECEBI

Em 13/05/96

*Lucyana Inagui*

ASSINATURA

*JOSÉ ANTONIO BARBOSA*  
- Presidente -



5-1-1992

muro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS S.P.

ASSUNTO:

PERMUTA DA GLEBA "A" COM GLEBA "C" PARA ACESSO  
À PROPRIEDADE DE FERNANDO BARROSO RATTO

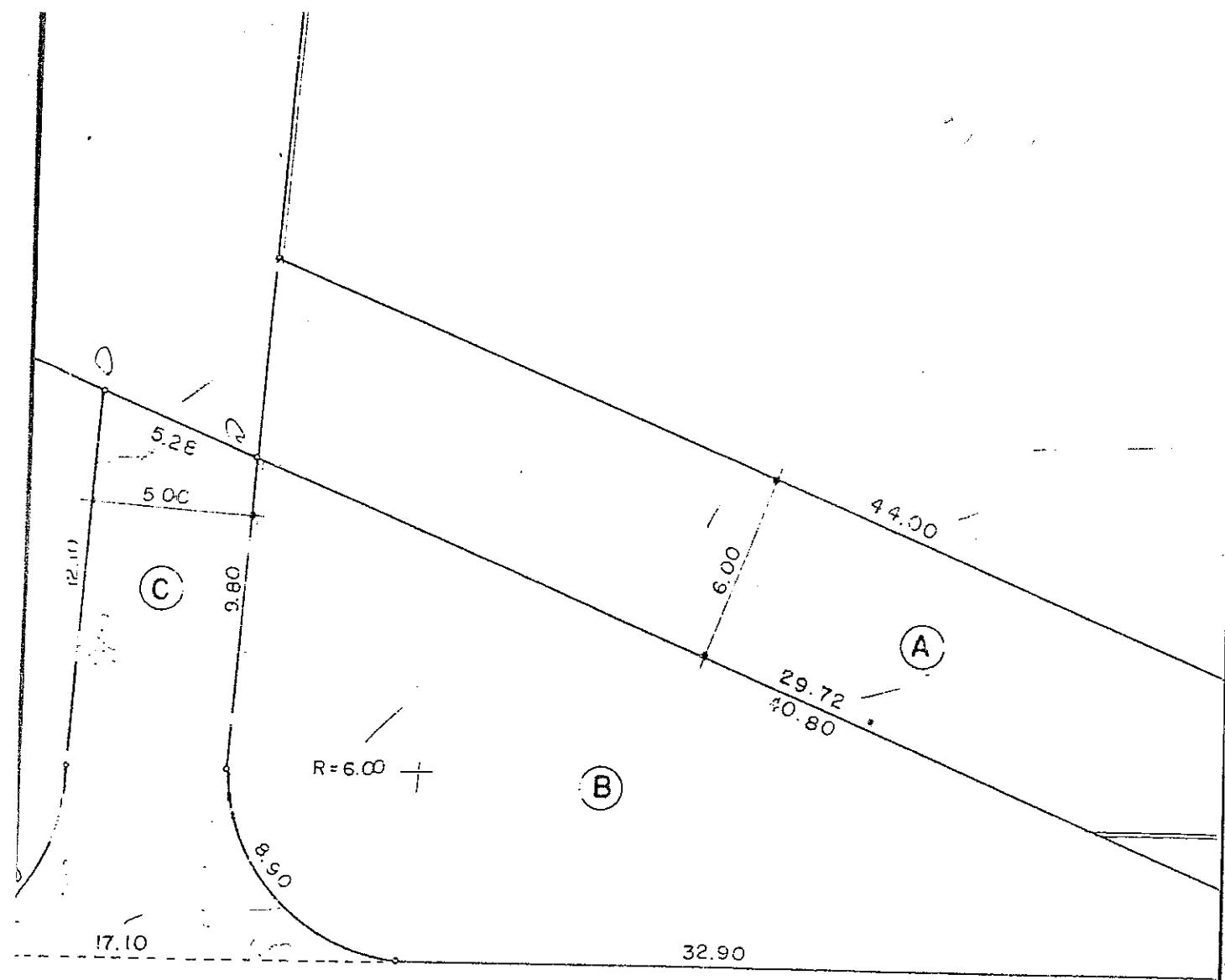
Rua Toledo Barros — Desmembramento Odécio Roland  
CORDEIRÓPOLIS S.P.

ESCALA 1:200

JUL / 92

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

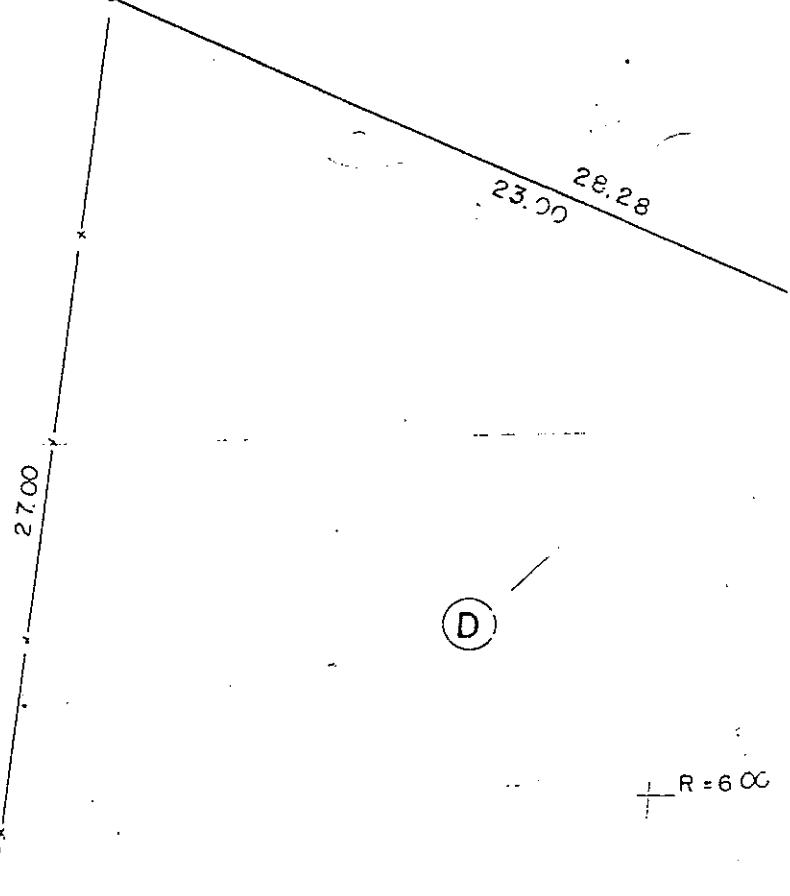


RUA TOLEDO BARROS

ÁREAS PERMUTANDAS		
GLEBA	m <sup>2</sup>	PROPRIETÁRIO
A	221.16	FERNANDO BARROSO RATTO
C	104.69	MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

RODOVIA WASHINGTON LUIZ

CERCA DO D.E.R.



DE ACORDO :

PROPRIETÁRIO DA GLEBA 'A'

PROPRIETÁRIO DA GLEBA 'C'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 08 DE MAIO DE 1996.

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1845, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995 (DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E AUTORIZA A SUA PERMUTA COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA), CONFORME ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 07/05/96 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o texto do artigo 3º da Lei Municipal nº 1845, de 08 de novembro de 1995, na forma seguinte:

**“Artigo 3º - A área “C”,** do domínio público municipal de Cordeirópolis objeto da permuta autorizada por esta Lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua “planta” e no seu “Laudo de Avaliação”, incorporados a esta Lei:

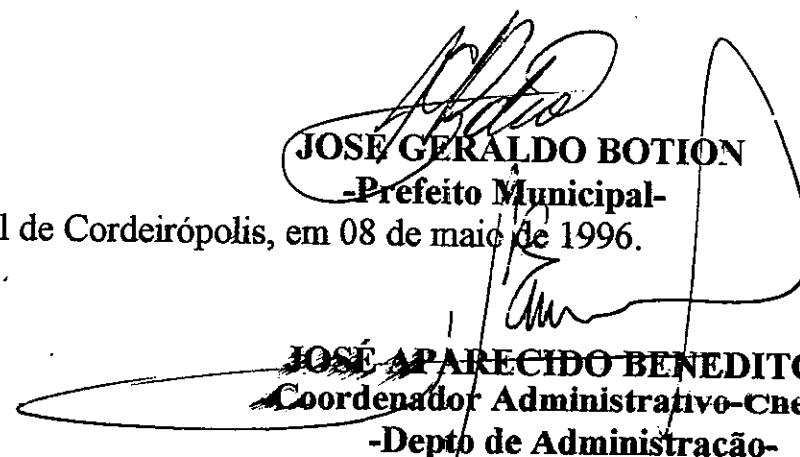
**GLEBA “C” COM 104,69 M2:** de propriedade do Município de Cordeirópolis, com as seguintes medidas e confrontações: 17,10 m de frente para Rua Toledo Barros; daí segue em curva (raio 6,00 m) 10,30m daí segue em linha reta 12,10m sempre confrontando pelo lado direito com **GLEBA “D”** de propriedade do Município; e pelo lado esquerdo partindo da Rua Toledo Barros segue em curva (raio 6,00 m) 8,90m daí segue em linha reta 9,80m. sempre confrontando com Gleba “B” de propriedade do Município; e nos fundos mede 5,28m. confrontando com propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores; a largura da **GLEBA “C”** é de 5,00m”.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996.

  
**JOSE GERALDO BOTON**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996.

  
**JOSE APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe-  
-Deptº de Administração-